



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito**

LEI ORDINÁRIA Nº 537, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIA: Mesa Diretora

Ementa: *Institui o auxílio-alimentação no âmbito da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN**, aprovou e Eu sanciono a presente lei.

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, o benefício do auxílio-alimentação, destinado a subsidiar parte das despesas com refeição e alimentação dos servidores públicos efetivos, comissionados, contratados, e parlamentares do Poder Legislativo, na forma definida e estabelecida na presente lei.

§ 1º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei possui caráter indenizatório e será pago em pecúnia e independente da jornada de trabalho, a partir do 1º dia útil subsequente ao fim do mês de referência.

§ 2º O auxílio-alimentação será repassado de forma proporcional aos dias úteis trabalhados, descontando-se do valor fixado em lei eventuais faltas do servidor, assim como faltas injustificadas dos vereadores às sessões, durante o período de referência.

§ 3º Não será concedido o auxílio-alimentação a quem fizer jus, no mesmo período, a diária ou meia-diária.

§ 4º Os servidores cedidos à Câmara Municipal fazem jus ao benefício de auxílio-alimentação.

Art. 2º A requisição para percepção do auxílio-alimentação deverá ser realizada mediante requerimento.

Art. 3º No preenchimento do requerimento, o agente público deverá declarar que não recebe, de forma parcial ou integral, auxílios semelhantes.

Art. 4º Os requerimentos serão protocolados no setor de recursos humanos da Câmara e encaminhados à apreciação do Presidente, que decidirá sobre a concessão ou não dos auxílios alimentação, após prévia análise.



Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito

Art. 5º O servidor beneficiário é responsável pelas informações e documentos apresentados no ato da requisição dos auxílios-alimentação, e durante todo o período de percepção do auxílio.

Parágrafo único. O servidor beneficiário deverá comunicar no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do ocorrido, qualquer alteração de dado cadastral ou ato ou fato que implique nas condições de percepção do auxílio-alimentação.

Art. 6º São critérios para percepção do auxílio-alimentação:

- I - estar em atividade e efetivo exercício na Câmara;
- II - apresentar requerimento na forma prevista no artigo 2º e 3º;
- III - fazer prova, se necessário, de que não percebe benefício idêntico ou similar;
- IV - estar em situação regular quanto ao registro de controle da Secretaria Geral.

Art. 7º O auxílio-alimentação não será concedido ao inativo, nem àquele que se encontra afastado em decorrência de:

- I – férias ou recesso parlamentar;
- II – tratamento de saúde;
- III – por motivo de doença em pessoa da família;
- IV – tratar de interesses particulares;
- V – licença-prêmio;
- VI – serviço-militar;
- VII – cedido a qualquer outro órgão;
- VIII – concorrer e/ou desempenhar mandato eletivo federal, estadual ou municipal, e classista;
- IX – licença gestante ou paternidade, adoção ou guarda judicial;
- X – penalidade administrativa, nos casos previstos no Estatuto ou por motivo de reclusão;

Art. 8º O auxílio-alimentação instituído por esta Lei:

I - não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do servidor ou subsídio do vereador para quaisquer efeitos;

II - não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

III - não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

IV - não será acumulável com outros auxílios de espécie semelhante;

V - não será contabilizado como despesas com pessoal.



Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito

Art. 9º O valor mensal do auxílio-alimentação, observada a existência de dotação orçamentária própria e recursos a ela alocados, corresponderá a:

I – R\$ 1.000,00 (um mil reais), para os parlamentares;

II – R\$ 200,00 (duzentos reais) para os demais servidores.

Art. 10. O servidor beneficiário do auxílio-alimentação poderá solicitar o cancelamento das vantagens indenizatórias percebidas, por meio de requerimento.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias específicas, consignadas no orçamento do Poder Legislativo, procedendo as transferências e suplementações necessárias, que ficam autorizadas, na forma prevista na Lei Federal nº 4.320 e legislação correlata.

Art. 12. O auxílio-alimentação de que trata esta lei poderá ser suspenso, por ato normativo próprio Presidência da Câmara Municipal, devidamente justificado, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção por questões de ordem financeira ou orçamentária.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2024.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó-RN, 11 de junho de 2024.

Jackson Dantas
Prefeito Municipal